

**EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 22/2009**

SUB-ROGANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG. SUB-ROGADA: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**. OBJETO: A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, se sub-roga por este termo de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Contrato nº22/2009, firmado entre a SUB-ROGANTE e a HOMINE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA LTDA, no que se refere a prestação de serviços para viabilizar a realização de ações referentes ao Programa Qualidade de Vida na SEPLAG, a partir de 10 de junho de 2009. VIGÊNCIA: a partir de 10 de junho de 2009. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2009 SIGNATÁRIOS: Lúcia Carvalho Cidrão - Secretária Executiva do Planejamento e Gestão, Filomena Maria Lobo Neiva Santos - Diretora da Escola de Gestão Pública, e, Ângela Rutte Coelho de Oliveira - Representante Legal da Homine Serviços de Qualificação e Educação Básica Ltda.

Gerardo Márcio Maia Malveira

PROCURADOR/COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2009, de 26 de junho de 2009.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.37 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº14.335, de 20 de abril de 2009; CONSIDERANDO a sua competência para desenvolver métodos e técnicas, a normatização e padronização da aplicação de TIC nos órgãos e entidades estaduais; CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Decreto nº27.524 de 09 de agosto de 2004; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de análise e liberação de recursos financeiros para investimento e custeio em TIC, independentemente da sua fonte de recurso, a serem aplicados em contratação de serviços de TIC, em aquisição de bens de TIC, bem como, em toda e qualquer despesa referente a TIC e CONSIDERANDO a necessidade de instruir sobre os procedimentos administrativos referentes ao processo de aquisição de bens e contratação de serviços de TIC no âmbito da administração pública estadual, RESOLVE baixar a presente Instrução Normativa:

Art.1º – Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), através da Coordenadoria de Estratégias de Tecnologias da Informação e Comunicação – COETI, analisar os instrumentos de planejamento e a solicitação para liberação de recursos financeiros orçamentários a serem aplicados em TIC pelos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo único. A análise será realizada levando em consideração os seguintes critérios:

I – atendimento às políticas e diretrizes estratégicas do Governo;

II – projetos prioritários globais definidos na política de TIC;

III – demandas específicas dos órgãos e entidades estaduais, conforme suas necessidades e justificativas, priorizando aquelas previstas nos seus Planejamentos Estratégicos de TIC;

IV - atendimento às premissas básicas estabelecidas no plano operativo do órgão/entidade;

V - ações que possam produzir impacto positivo nos resultados organizacionais e que estejam, prioritariamente, alinhadas à natureza específica do órgão/entidade;

VI - viabilidade de compartilhamento de recursos e de oportunidades entre órgãos/entidades estaduais;

VII - cumprimento dos prazos estabelecidos pela SEPLAG/COETI para encaminhamento dos projetos e das informações solicitadas;

VIII – atendimento à solicitação de informações sobre os resultados dos projetos após análise técnica pela SEPLAG/COETI.

Art.2º – Compete aos órgãos e entidades estaduais:

I – elaborar anualmente o seu Planejamento Estratégico de TIC

(PETIC), seguindo modelo adotado, disponibilizado no site da SEPLAG, antecedendo as aquisições e contratações do período;

II – registrar no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP, o Plano Operativo referente ao PETIC e Termos de Referência avulsos, desdobrando os projetos e/ou atividades da proposta orçamentária em produtos e subprodutos de TIC e manter atualizado o que se refere à execução e ao acompanhamento dos projetos, de acordo com os prazos e orientações da SEPLAG e COETI;

III - fornecer a SEPLAG/COETI informações adicionais que se fizerem necessárias, com vistas a subsidiar a análise dos termos de referências, emissão de parecer técnico, acompanhamento da execução dos projetos e liberação de recursos financeiros na área de TIC;

IV – prestar informações sobre a efetiva aplicação dos recursos liberados para TIC pela SEPLAG/COETI, juntamente com as respectivas justificativas;

V – enviar a COETI previamente por email (cemat@seplag.ce.gov.br) quantas versões do Termo de Referência forem necessárias para que sejam realizadas pré-análises, a fim de corrigir possíveis inadequações, visando agilizar o processo de análise quando do envio oficial do processo. O órgão/entidade deverá aguardar o retorno de cada pré-análise realizada pela COETI, até obter a autorização de envio oficial do processo;

VI – informar o surgimento de projetos corporativos no âmbito de atuação do órgão/entidade, que envolvam significativo investimento financeiro e/ou gere relevante impacto técnico-operacional, a fim de possibilitar a participação da SEPLAG/COETI no processo, visando orientar tecnicamente e agilizar a análise técnica do Termo de Referência;

VII – dispor informações sobre a conclusão dos projetos com análise técnica favorável pela SEPLAG/COETI, no que diz respeito aos objetos adquiridos/contratados e seus valores após o processo licitatório ou qualquer outra modalidade de aquisição, visando possibilitar o monitoramento dos resultados relativos às aquisições de bens e serviços de TIC.

Art.3º – Os órgãos e entidades estaduais, interessados na aquisição e contratação de bens e serviços de TIC através da abertura de certames licitatórios de qualquer modalidade, inclusive adesões a Registros de Preços, dispensas e inexigibilidades de licitações e termos aditivos a contratos, pertinentes ao processo de TIC, independentemente da fonte de recursos, ficam obrigados a apresentar previamente a SEPLAG/COETI, processo instruído, da seguinte forma:

I – para aquisição e/ou contratação de bens e serviços de TIC:

a) elaborar Termo de Referência com base no seu planejamento, nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP), seguindo a estrutura definida em modelo comentado disponível no site da SEPLAG e da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE;

b) encaminhar o processo à Coordenadora da COETI, através de ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade estadual interessado, tramitado pelo Sistema de Protocolo Oficial vigente no Estado;

c) anexar ao processo uma cópia do espelho do projeto finalístico e do MAPP, devidamente preenchidos, comprovando a existência de previsão no plano operativo e recursos financeiros para pagamento do objeto;

d) anexar ao processo no mínimo 03 (três) cotações formais de preços, para cada item do objeto, no mesmo nível de detalhamento das especificações anexas ao Termo de Referência. Os valores fixados nos Registros de Preços corporativos do Governo do Estado para bens de TI em vigor podem ser utilizados como cotação, desde que as especificações sejam as mesmas dos itens registrados na ata;

e) no caso de aquisição e/ou contratação de bens e serviços através de adesão à atas de registros de preços fora do âmbito do Governo do Estado do Ceará, será necessário anexar ao processo: documento que comprove o aceite de adesão por parte do órgão gestor da ata, documento que comprove o aceite de fornecimento do bem por parte da empresa responsável pelo item nas mesmas condições estabelecidas na ata e, no mínimo, 03 (três) propostas de preço de mercado para cada item, atendendo rigorosamente às especificações técnicas dos objetos, conforme exigência da SEPLAG. Caso o bem ou serviço a ser adquirido ou contratado por outra ata de registro de preço esteja catalogado nas atas disponíveis pelo Governo do Estado do Ceará, o órgão/entidade estadual deverá anexar ao processo a autorização da ETICE para adquirir este objeto por estes outros meios, inclusive pregão eletrônico;

f) a SEPLAG/COETI deve analisar tecnicamente projetos referentes a contratação de serviços de consultorias em TIC.

II – para aditivos a contratos de TIC, com repercussão financeira:

- a) elaborar Termo de Referência com base no seu planejamento, nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP), seguindo a estrutura definida em modelo comentado disponível no site da SEPLAG e da ETICE;
- b) encaminhar o processo à Coordenadora da COETI, através de ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade estadual interessado, tramitado pelo Sistema de Protocolo Oficial vigente no Estado;
- c) anexar ao processo uma cópia do espelho do projeto finalístico, devidamente preenchido, comprovando a existência de previsão no plano operativo e recursos financeiros para pagamento do objeto;
- d) anexar ao processo uma cópia do contrato original;
- e) anexar ao processo cópia(s) do(s) aditivo(s) anterior(es), se houver;

- f) anexar ao processo minuta do aditivo proposto;
 - g) anexar ao processo proposta de preço para renovação do contrato emitido pela empresa contratada. Nesse caso, o Termo de Referência terá valor igual à proposta emitida.
- §1º – Ficam excluídos das exigências contidas neste artigo:

- a) os processos que não ultrapassem o teto estabelecido para a dispensa de licitação, seguindo Decreto Estadual publicado no Diário Oficial;
- b) os processos relativos à aquisição de material de consumo de TI, com exceção à aquisição de licenças de uso de software, desde que ultrapasse o teto estabelecido para a dispensa de licitação, seguindo Decreto Estadual publicado no Diário Oficial;
- c) os processos para formalização de termo aditivo a contrato sem repercussão financeira, que visem exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência, bem como aqueles que somados ao valor original do contrato, não ultrapassem o teto estabelecido para dispensa de licitação no âmbito estadual;
- d) os processos para formalização de termo aditivo a contrato com repercussão financeira, desde que seja aplicado apenas o índice de reajuste para o período, previsto no contrato original;
- e) os processos para aquisição, substituição e/ou ampliação de link de comunicação através do contrato corporativo da Rede Governamental de Dados, sendo necessário nesse caso apenas encaminhar ofício a ETICE, seguindo modelo e informações exigidas pelo órgão, não sendo necessário elaborar Termo de Referência.

§2º – As empresas de economia mista, seguindo orientação da SEPLAG, ficam dispensadas da apresentação de projeto finalístico e MAPP cadastrados no SIAP, quando utilizarem recursos próprios.

Art.4º – Compete à SEPLAG/COETI analisar os processos de aquisição/contratação de bens e serviços de TIC, avaliando o Termo de Referência quanto à justificativa/contextualização, à adequação do objeto, à configuração/especificação no atendimento à necessidade e ao valor estimado em relação ao mercado, devendo verificar ainda se há projeto finalístico previsto no plano operativo do órgão/entidade para atender à demanda, para, em seguida, emitir parecer técnico, visando sempre atender às diretrizes de TIC e obter o melhor custo-benefício para o Governo do Estado.

§1º – A emissão do parecer técnico e a liberação de recursos financeiros especificamente relacionados a TIC fica condicionada a não existência de pendências referentes a atualizações das bases de dados dos sistemas de informações utilizados para a gestão estratégica de TIC, das informações sobre o órgão ou entidade estadual no seu site institucional e no Portal do Governo, bem como, de informações complementares solicitadas pela SEPLAG/COETI.

§2º – O prazo para emissão do parecer técnico sobre o processo devidamente instruído dependerá do seu grau de complexidade, da prioridade do projeto para o Governo e do volume de processos para análise técnica na SEPLAG/COETI. Levando em consideração apenas a complexidade do projeto, o prazo será de 1 a 2 dias para projetos de baixa complexidade, de 3 a 4 dias para projetos de média complexidade e de 5 a 6 dias para projetos de alta complexidade.

§3º – O processo, devidamente instruído e depois de emitido o parecer técnico favorável, será encaminhado ao órgão/entidade estadual de origem.

Art.5º – Os procedimentos para execução dos projetos de aquisição/contratação de bens e serviços de TIC ficarão subordinados às disposições contidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 2003 e suas alterações posteriores, bem como a outras disposições legais vigentes.

Art.6º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual somente poderão dar publicidade ao processo licitatório depois de cumpridas as exigências desta Instrução Normativa.

Art.7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 26 de junho de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

CONTRATO Nº014/2009

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº02/2009

CONTRATADA: **CONSULTOR ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA**.
FUNDAMENTAÇÃO: No §8º, Art.65 da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores. OBJETO: O presente termo tem por objeto **alterar a natureza da despesa das dotações orçamentárias**, que serão as seguintes: 46100002.04.122.051.10764.01.33903500.00.1.00, no valor de R\$35.658,60 e 46100002.04.122.051.10764.01.33903500.82.2.00, no valor de R\$18.000,00 DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2009. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Gerardo Márcio Maia Malveira
PROCURADOR/COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº100, de 03 de junho de 2009, que publicou a Portaria nº330/2009, autorizando a cessão da servidora JOSEMARY DE OLIVEIRA FERNANDES, lotada na Secretaria da Infra Estrutura, para prestar serviços na Assembléia Legislativa. **Onde se lê:** com ressarcimento para a origem, **Leia-se:** com ônus para a origem, Fortaleza, 1º de julho de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº100, 3 de junho de 2009, que publicou a Portaria nº335/2009, que autorizou a CESSÃO da servidora LÚCIA MARIA MORAIS DE ALMEIDA, lotada na Fundação de Teleducação do Ceará, para prestar serviços no Instituto de Prevenção do Câncer, unidade assistencial da Secretaria da Saúde. **Onde se lê:** a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2010. **Leia-se:** a partir de 2 de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2010. Fortaleza, de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº099/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ -ISSEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR OS **SERVIDORES**, relacionados no anexo único desta portaria, para prestarem serviços extraordinários NO MÊS DE MAIO do ano 2009 atribuindo-lhes uma **gratificação** na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 28 de abril de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.